

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 08/2025

Altera a redação do art.1º do projeto de lei 08/2025:

“Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.076 de 31 de dezembro de 2024 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, **no limite de 15% (quinze por cento)** da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.”

Chapada Gaúcha – MG, 18 de outubro de 2025

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE

CONTAS

  
Assinatura

|                                       |
|---------------------------------------|
| Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG |
| Protocolo nº <u>156/2025</u>          |
| Data do Protocolo <u>31/10/25</u>     |
| Hora do Protocolo <u>08-30</u>        |